



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.186/2001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**EMENTA : Cria na Estrutura Administrativa do
do Município 80(oitenta) Cargos de.
Confiança .**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar na estrutura administrativa do quadro de pessoal do Município 80(oitenta) cargos em comissão, com os respectivos símbolos:

- I. 20(vinte) Assessores de Serviços de Apoio Pedagógico, símbolo CC-13;
20 (vinte) Assessores de Serviços de Apoio Administrativo, símbolo CC-13; 04(quatro) Chefias de Gestão da Educação Escolar, símbolo CC-13;
- II. 03(três) Assessores de Apoio a Secretaria de Governo símbolo CC-13;
- III. 01 (uma) Assessoria de Apoio ao Setor de Pessoal;
- IV. 18 (dezoito) Assessores da Saúde, higiene e fiscalização e prevenção de doenças, e fiscalização e prevenção da saúde, símbolo CC-13;
- V. 01(uma) Assessoria ao Setor de Contabilidade, símbolo CC-13
- VI. 1(uma) Assessoria no Setor de Licitação, símbolo CC-13 ;
- VII. 01(uma) Assessoria Administrativa no Instituto de Previdência e Assistência do Município do Carpina- IPAMC, símbolo CC-13;



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

- VIII. 02(duas)Assessoria da Secretaria do Trabalho e Ação Social, símbolo CC-13;
- IX. 01 (uma) Assessoria ao Setor Jurídico, símbolo CC-13
- X. 04(quatro) Fiscais do Patrimônio Público, símbolo CC-13;
- XI. 04(quatro) Assessoria da Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, símbolo CC-13.

ART.2º- Os cargos definidos nesta lei visam complementar carência na área das Secretarias de Educação, Secretaria de Governo, Setor de Pessoal, Saúde, IPAMC, ação Social, Setor Jurídico, regularizando situações não consolidadas, e revogadas pela Lei Nº 1.183/2001 de 19 de novembro de 2001.

ART.3º- Ficam convalidados como regulares os atos praticados em contraveniência aos cargos criados e definidos como Estagiários do Serviço Público I.

ART.4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e já existentes no exercício.

ART.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART.6º- revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO